



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 03/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH/DF E JR DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 08/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00008509/2021-79

Registro no SIGGO nº 046815 (89941657)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH/DF**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.931.259-83 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JR DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.054.102/0001-10, estabelecida na Rua Octávio Correa Maia, nº 390, Bairro Santo Antônio, Juiz de Fora/MG, CEP 36.071-360, telefones: (32) 9956-6856/3241-1764, endereço eletrônico: jrjuizdefora@gmail.com, neste ato representada por **ROBS TAVEIRA DE ALMEIDA**, na qualidade de sócio administrador (89380687, fl. 02), brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº MG-8.603.904 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.882.386-77 (89233400), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2021 - SETRAB (89023775), do Termo de Referência SEDUH/SUAG (89124380), da Proposta da CONTRATADA (89678405), do Ato Autorizativo SETRAB/SECEX (88708991), da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#); regulamentada pelo [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#); recepcionado no Distrito Federal, por meio do [Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#); do [Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018](#), que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências; da [Portaria nº 265 SEEC/DF, de 07 de junho de 2018](#), que regulamenta o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 22, § 9º do [Decreto Distrital nº 39.103/2018](#); subsidiariamente da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), da [Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 - SEGES/MPDG](#), recepcionada no Distrito Federal pelo [Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018](#), do [Parecer Normativo nº 518/2018 - PRCON/PGDF](#), do [Parecer Referencial SEI-GDF nº 10/2020 - PGDF/PGCONS](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), da [Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#), das Leis Distritais nº 4.611/2011, nº 5.061/2013 e nº 5.575/2015, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005, 26.851/2006, 33.479/2012, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.121/2016, [39.103/2018](#), além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato, oriundo de **adesão ao Item 02, da Ata de Registro de Preços nº 54/2021 - SETRAB (89050296)**, com vigência até 24/12/2022, tem como objeto a contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS e INSTALAÇÃO, sob demanda, de 423,48 m² de persianas verticais**, destinadas a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2021 - SETRAB (89023775), no Termo de Referência SEDUH/SUAG (89124380) e na Proposta da CONTRATADA (89678405), que passam a integrar o presente Contrato, assim como descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	Fornecimento e instalação de persiana novas, tipo verticais, sob demanda, giratórias e retráteis, com lâmina de 90mm de larguras, sobreposição mínima das lâminas de 12mm, altura e largura variáveis, conforme local de instalação, em PVC liso na cor branca, creme ou outras, comandadas por corrente de aço inox e cordões de polipropileno de alta resistência, trilho em alumínio anodizado na cor natural e corrente de base metálica, com fornecimento de todos e quaisquer materiais e acessórios necessários à correta instalação das persianas. As medidas contidas poderão variar em, no máximo, 5%. Marca JR DECORAÇÕES	423,48m ²	R\$ 98,00	R\$ 41.501,04
TOTAL				R\$ 41.501,04

3.2. O Item 6.1, do Termo de Referência SEDUH/SUAG (89124380) indica os locais de instalação;

3.3. Todos os equipamentos devem estar de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência - SEDUH/SUAG (89124380) e Edital e deverão ser **NOVOS e de PRIMEIRO USO**;

3.4. Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação;

3.5. Os respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma português brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, na forma do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2021 - SETRAB (89023775), do Termo de Referência SEDUH/SUAG (89124380), da Proposta da CONTRATADA (89678405), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Subsecretária de Administração Geral da SEDUH/DF;

4.2. O prazo de entrega e início da instalação dos materiais é de **até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento**, encaminhada pela COAD/SUAG, situada no endereço Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, 19º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.711-900, telefone (61) 3214-4034, a qual indicará o efetivo local da instalação e horários que deverão ser executados os serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá se apresentar à COAD/SUAG, com vistas a conferir, certificar *in loco*, de forma prévia (antes da efetiva fabricação e do efetivo fornecimento - entrega e instalação), das quantidades e das dimensões dos materiais (persianas verticais), **solicitados de forma parcelada**, sob demanda, constantes na Solicitação de Fornecimento, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da referida solicitação, sob pena de incorrer em sanções e penalidades previstas neste Contrato;

4.4. Em caso de não conferência prévia a que se refere a subcláusula anterior, e vindo a ocorrer divergências de quantidades e dimensões dos materiais no momento da instalação, esse fato não gerará custos adicionais à SEDUH/DF, ou seja, os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de sanções e penalidades previstas neste Contrato;

4.5. Horários para execução dos fornecimentos dos bens e a realização dos serviços:

4.5.1. Serão prestados, preferencialmente, no horário de funcionamento da SEDUH/DF, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;

4.5.2. Eventualmente, poderão ocorrer demandas fora dos horários constantes na subcláusula anterior, por necessidade da SEDUH/DF, à noite, aos sábados, domingos e feriados, conforme a urgência, com notificação prévia de 48h (quarenta e oito horas) à CONTRATADA, sem que isso gere acréscimos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS MATERIAIS

5.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na Proposta da Contratada, o recebimento do serviço será realizado:

I - **Provisoriamente**, no ato da entrega/instalação, para posterior verificação da conformidade dos bens ou materiais com as especificações constantes neste Contrato;

II - **Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, nos termos do item 23.3.2. do Edital;

5.2. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias **úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

5.3. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os bens ou materiais possuam vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta da Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema;

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da entrega, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e/ou no Termo de Referência e Edital.

5.5. Os materiais constantes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2021 - SETRAB (89023775) e no Termo de Referência (89124380) terão a **garantia mínima** prevista na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada;

5.6. Para os itens que possuem prazo de validade, os materiais entregues, deverão ser de, **no mínimo 75%**, do prazo total de validade previsto por cada produto, por ocasião de sua entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 41.501,04 (quarenta e um mil, quinhentos e um reais e quatro centavos)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 80/2022 - SEDUH/SUAG/COFIN/DIORF (89170342), a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (89176189) e a Autorização de Despesa e Empenho (89911475), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da [Lei Orçamentária Anual nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022](#), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal;

III – Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente;

IV – Fonte de Recursos: 120.

7.2. O empenho é de R\$ 41.501,04 (quarenta e um mil quinhentos e um reais e quatro centavos), conforme a **Nota de Empenho nº 2022NE00209** (90029732), emitida em 01/07/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, com **Registro no SIGGO nº 046815** (89941657).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será promovido de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente liquidada até 30 (trinta) dias contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27, da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto Federal nº 8.420/2015;

8.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SEDUH/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58;

8.4. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ/MF) divergentes dos informados não serão aceitas.

8.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ/MF constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

8.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ/MF divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (Subcláusula 8.5), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

8.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016;

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.10. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;

9.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o presente contrato poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do item 20.1 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se for o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;**

10.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o [§ 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;](#)

10.3. Entregar e Instalar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital;

10.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor, [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;](#)

10.6. Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente Contrato;

10.7. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos materiais, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

10.8. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

11.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

11.2. Fiscalizar a entrega dos objetos verificando minuciosamente, no prazo fixado, as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.5. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2021 - SETRAB (89023775) e Termo de Referência (89124380), consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2021 - SETRAB (89023775) e Termo de Referência (89124380), observado o disposto nos [arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo [art. 80 desse diploma legal](#), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis ([Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#) e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto;

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

15.3. Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o dispostos na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG; e

15.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Sujeitar-se-á a CONTRATADA à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais;

17.2. A fiscalização da CONTRATANTE não eximirá, em hipótese alguma, a CONTRATADA de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias;

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

17.5. A fiscalização do contrato será exercida por servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e desempenhar as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

17.6. O servidor de fiscalização do contrato indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

17.7. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o [art. 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme o [Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#);

19.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11 [Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

19.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

19.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos Contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

19.5. Conforme o disposto no [art. 2º, da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

19.6. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade; e

19.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

19.8. Nos termos do art. 93, da [Lei nº 8.213/1991](#), as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

ROBS TAVEIRA DE ALMEIDA

Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 22/07/2022, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBS TAVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=91238711 código CRC= **F03B9892**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF